



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 05/2019 - DINCT/COIPP/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Processo nº: 00480.00001349/2018-22
Assunto: Inspeção objetivando a análise de atos e fatos relacionados à Gestão de convênios firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a interveniente Fundação de Ensino
Ordem(ns) de Serviço: xx/xxxx-SUBCI/CGDF de xx/xx/xxxx

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, durante o período de 20/11/2017 a 29/12/2017, objetivando analisar de atos e fatos relacionados à Gestão de convênios firmados pela FEPECS, com ênfase nos aspectos de legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0060-009800/2015	CONTA CAPITAL INFORMÁTICA LTDA (02.147.686/0001-73)	Fornecimento de assessoria técnica especializada para adequar a infraestrutura de tecnologia da informação as necessidades, como também a viabilização da implantação de sistema de informações estratégicas orientado à tomada de decisão na Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal.	SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos que custearão as despesas decorrentes deste contrato são provenientes da contrapartida do Convênio nº 05/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a SES /DF. Valor Total: R\$ 355.000,00

Quanto ao método dos trabalhos, a inspeção foi realizada por amostragem detalhada no capítulo introdutório, com base em análise processual e documental.

A execução da inspeção considerou o seguinte problema focal:



Em que medida a gestão dos convênios foi adequada em relação à fase de análise e recebimento das contrapartidas das instituições conveniadas?

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Os trabalhos se concentraram na execução administrativa das contrapartidas em conformidade com o art. 10 da Portaria 293/2013- SES/DF, de 18 de outubro de 2013, a qual determina que o valor da contrapartida das instituições de ensino privadas será destinado da seguinte forma: oitenta por cento (80%) caberá prioritariamente às unidades /campos de estágios/atividade prática supervisionada onde as atividades curriculares são realizadas, conforme proposta elaborada pela Comissão Local de Integração Ensino e Serviço, e vinte por cento (20%) à FEPECS, conforme proposta elaborada e aprovada pelo Colegiado de Gestão/FEPECS.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - FRAGILIDADE NO CONTROLE DAS DOAÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

Classificação da falha: Grave

Fato

De acordo com o art. 7º da Portaria nº 293/2013- SES/DF, as contrapartidas das instituições de ensino privadas se constituirão de doações de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras, incluindo reformas, instalações e ampliações, contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal.

Conforme resposta ao questionamento realizado à Subsecretaria de Infraestrutura da Saúde — SINFRA, por meio da Solicitação de Informação nº 05/2017–DINPC/COAPP/COGEI/SUBCI/CGDF, de 20 de dezembro de 2017, não foram designados os executores administrativos e os responsáveis pela fiscalização, controle e



avaliação da execução dos convênios em desacordo ao que prevê o artigo 6º da Portaria nº 293/2013, de 18/10/2013 (que retificou a Portaria nº 281, de 18/10/2013), conforme transcrição a seguir:

Informamos que até o momento não houve a designação formal de um servidor para a execução administrativa dos Convênios celebrados com as Instituições de Ensino Privadas, **conforme prevê o artigo 6º da Portaria nº 293, de 31/10/2013** (que retificou a Portaria nº 281, de 13/10/2013), artigo alterado (incluído) pela Portaria/SES-DF nº 17, de 30 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 24, de 31.01.14.2014, pág. 27, devido a ajustes administrativos **para propiciar reais condições para uma fiscalização e acompanhamento eficientes ao longo da execução de cada Convênio**, em particular.

Contudo, encontra-se em trâmite administrativo entre as duas unidades da SES-DF envolvidas na matéria, ora tratada, (FEPECS e SINFRA), os procedimentos que visam a formalização da designação de servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios, conforme prevê a citada portaria.

Oportuno, registrar, somente a título de esclarecimento que, s.m.j., apesar da publicação do Decreto nº 38.488, de 13/09/2017 (DODF nº 177, de 14/09/2017, retificado pelo DODF nº 185, de 26/09/2017), que criou na estrutura administrativa da Subsecretaria de Infraestrutura/SES/DF, a **Assessoria de Controle de Contrapartida de Ensino e Serviço - ACCES/SINFRA/SES**, esta, tão somente, possui atribuições regimentais de cunho de assessoramento-administrativo, não absorvendo as funções específicas de executor, previstas no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria Nº 293 /2013-SES (grifo nosso).

Portanto, não existe a figura de um servidor responsável pelas funções específicas de executor, previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 293/2013-SES, para propiciar efetivas condições de fiscalização e acompanhamento ao longo da execução de cada Convênio e atesto dos recebimentos dos bens e serviços das contrapartidas destinadas à SES-DF nas unidades de saúde da SES, local de utilização.

Não é possível segregar os bens que teriam sido doados daqueles adquiridos em processo licitatório, em razão de ausência de controle de identificação e de registro dos materiais e doações realizadas.



Esse fato foi constatado quando da análise das fichas de estoque de material presentes no Hospital do Gama, Hospital Materno Infantil de Brasília-HMIB e Hospital de Base do Distrito Federal-HBDF.

Constata-se que a SINFRA atesta o recebimento de produtos e insumos embora exista uma Subsecretaria de Logística em Saúde-SULOG em cuja estrutura existe uma Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Insumos para a Saúde. Ressalte que a fiscalização, controle e avaliação da execução do convênio, como previsto no art. 6º da Portaria nº 293/2013-SES, não se confunde com o simples atesto de recebimento de produtos, insumos ou serviços, fato este verificado pela própria SINFRA conforme afirmado em resposta à Solicitação de Informação nº 06/2017– DINPC/COAPP /COGEI/SUBCI/CGDF, de 22 de dezembro de 2017, que indagou acerca do conflito de competência:

Conforme o procedimento administrativo, atualmente adotado na ACCES, unidade de assessoramento da SINFRA, das normas que se baseiam os procedimentos da instrução para execução por contrapartida não se observa tal enquadramento do questionamento acima (grifo nosso).

Para confirmar a fragilidade no controle dos medicamentos, verificou-se *in loco*, nas farmácias regionais do Hospital do Gama, Hospital Materno Infantil de Brasília-HMIB e Hospital de Base do Distrito Federal-HBDF, no período de 20/12 a 30/12/17, a ausência de informação sobre a origem dos medicamentos recebidos, inviabilizando confirmar se os medicamentos eram oriundos de doações ou foram recebidos em função de regular processo licitatório.

Essa fragilidade poderia comprometer o planejamento de compras ou mesmo ser utilizado de forma indevida, ou seja, utilizar as entradas de doações como se fossem ingresso de compras adquiridas em processo licitatório.

Como exemplo tem-se o Macro-gotas, código 91126, cuja finalidade é a de administração de medicações e soluções parentais com injetor lateral, conforme acostado ao Processo 0060004081/2016. Verifica-se nos autos que foram entregues 461.800 unidades na Farmácia Central e distribuídas para as farmácias da rede sem informação da origem do material, conforme relatórios do sistema de material das unidades de saúde visitadas, essa constatação contrasta com a informação apresentada em resposta ao questionamento do Controle Interno.



No caso de materiais/medicamentos, de regra, estes são entregues na Farmácia Central, ligada à SULOG e/ou nas Farmácias das Regionais de Saúde, **no qual alguns atestos de recebimento são exercidos pelos Diretores Administrativos dessas unidades de saúde** (grifo nosso).

Assim, percebe-se que existem conflitos de competências bem como falhas nos controles de recebimento de bens e insumos, além da inexistência de um ou mais executores nomeados. Tal fato permite que os atestos possam ser efetuados em diversas unidades, comprometendo os controles.

Em resposta ao INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 02/2018, DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, o Gestor se manifestou acerca desse achado por meio do ofício SEI-GDF nº 1034/2018-SES/GAB (SEI/GDF-7639922-ofício GDF), e Doc. SEI/GDF 7480897 cujo teor segue transcrito a seguir:

(...)

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle de Contrapartida de Ensino e Serviços (ACCES/SINFRA/SES) exarou o Despacho SEI-GDF SES/SINFRA /ACCES (7480897), tecendo esclarecimentos em relação aos itens 1.1 e 2.1.

Despacho SEI-GDF SES/SINFRA/ACCES (7480897):

(...)

Ademais, ainda para a ACCES/SINFRA/SES, a quantidade de Convênios vigentes indica não serem exequíveis o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com os recursos da contrapartida, em todas as unidades de saúde vinculadas à SES, o que torna perceptível a impossibilidade de uma única pessoa cumprir todas as funções que lhe foram atribuídas como executor.

Desse modo, está sendo proposto minuta de Portaria com o fito de designar agente público em cada Superintendência Regional de Saúde e Unidade Administrativa da SES/DF com o fito de proceder a descentralização do acompanhamento e fiscalização dos serviços demandados por cada unidade de saúde para uma perfeita execução (operacional) dos recursos das contrapartidas. Ainda, tem-se a necessidade de padronizar procedimentos dos servidores designados para o aprimoramento do processo de resolução das demandas solicitadas (grifo nosso).

Os esclarecimentos prestados somente confirmam as informações já colocadas, notadamente: a ausência de um servidor responsável pelas funções específicas



de executor, previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e na Portaria nº 293/2013-SES, para propiciar efetivas condições de fiscalização e acompanhamento ao longo da execução de cada Convênio e atesto dos recebimentos dos bens e serviços das contrapartidas destinadas à SES-DF nas unidades de saúde da SES, local de utilização. Observa-se que **o gestor apenas informou que está sendo proposta minuta de Portaria (ainda não publicada, três meses após essa manifestação) com o fito de designar agente público em cada Superintendência Regional de Saúde e Unidade Administrativa da SES/DF** para proceder à descentralização do acompanhamento e fiscalização dos serviços demandados por cada unidade de saúde, “para uma perfeita execução (operacional) dos recursos das contrapartidas”. Essa fragilidade tem potencial de comprometer o planejamento de compras ou mesmo ser utilizado de forma indevida, ou seja, utilizar as entradas de doações como se fosse ingresso de compras adquiridas em processo licitatório ensejando desvio e má utilização de recursos públicos.

Causa

Em 2017:

Ausência de servidor público nomeado para as funções específicas de executor, previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Consequência

Possibilidade de a Administração pública adquirir medicamentos e insumos acima ou abaixo de sua necessidade.

Ausência de controle que poderia possibilitar a ocorrência de fraudes ou desvio de medicamentos.

Recomendação

a) Providenciar a nomeação de servidor público para as funções específicas de executor, previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e em cumprimento à Portaria nº 293 /2013-SES;

b) Criar, no prazo de 30 dias, uma norma interna que estabeleça, sem que haja conflito de competências, as atribuições de SINFRA e SULOLOG, de forma que fique



clara a responsabilidade pelo acompanhamento do recebimento e atesto dos medicamentos e insumos recebidos em doação e adquiridos em processo licitatório.

1.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Às fls. 98-99 do Processo nº 060.009.800/2015 consta o termo de quitação de contrapartida, referente ao Convênio nº 05/2012-SES/DF, afirmando que a Instituição de Ensino Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central-FACIPLAC doou, à SES/DF, os serviços de assessoria técnica para adequar a infraestrutura de TI da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas, no valor total de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme segue:

Documento	Descrição	Fornecimento	V. total	Doc. Fiscal
Ofício78/2015-GAB/SULIS	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. OUT/15	03/11/2015	22.500,00	DANFE nº55 C O N T A KAPITAL 1a Parcela
Ofício78/2015-GAB/SULIS	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. NOV/15	01/12/2015	22.500,00	DANFE nº 60 C O N T A KAPITAL 2a Parcela
Ofício78/2015-GAB/SULIS	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. DEZ/15	04/01/2016	22.500,00	DANFE nº 63 C O N T A KAPITAL 3a Parcela
Ofício78/2015-GAB/SULIS	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. JAN/16	01/02/2016	22.500,00	DANFE nº 66 C O N T A KAPITAL 4a Parcela



Ofício78/2015-GAB/SULIS		Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. FEV/16	01/03/2016	22.500,00	DANFE n° 68 C O N T A KAPITAL 5a Parcela
Ofício /2016- /SULIS	20 GAB	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. MAR/16	01/04/2016	22.500,00	DANFE n° 73 C O N T A KAPITAL 6a Parcela
Ofício /2016- /SULIS	20 GAB	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. ABRIL/16	02/05/2016	32.500,00	DANFE n° 77 C O N T A KAPITAL 7a Parcela
Ofício /2016- /SULIS	20 GAB	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. MAIO/16	01/06/2016	37.500,00	DANFE n° 80 C O N T A KAPITAL 8a Parcela
Ofício /2016- /SULIS	20 GAB	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. JUN/16	01/07/2016	37.500,00	DANFE n° 84 C O N T A KAPITAL 9a Parcela
Ofício /2016- /SULIS	20 GAB	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. JUL/16.	01/08/2016	37.500,00	DANFE n° 88 C O N T A KAPITAL 10a Parcela
Ofício /2016- /SULIS	20 GAB	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. AGO/16.	01/09/2016	37.500,00	DANFE n° 91 C O N T A KAPITAL 11a Parcela
Ofício /2016- /SULIS	20 GAB	Serviço de Assessoria técnica para adequar a infraestrutura de T.I da SES-DF para implantação do sistema de informações estratégicas. SET/16	01/10/2016	37.500,00	DANFE n° 94 CONTA KAPITAL () 12a Parcela



Convênio 05 / 2012 - FACIPLAC	TOTAL	RS 355.000,00
-------------------------------------	--------------	----------------------

Não foram encontrados registros de que os serviços propostos de informática teriam sido realizados na sede da SES. O objeto da proposta acostado e a descrição dos serviços, fls. 04-07 do Processo nº 060.009.800/2015, são incompatíveis com a ausência de registro de acesso à sede da SES pela empresa Conta Kapital. Conforme verificado em 29/12/2017 não há registros de LOG de Acesso pela empresa Conta Kapital na sede da Secretaria de Saúde, onde teria ocorrido a prestação dos serviços como descrito no processo:

O objeto desta proposta é fornecer assessoria técnica especializada para adequar a infraestrutura de tecnologia da informação as necessidades, como também a viabilização da implantação de sistema de Informações estratégicas orientado à tomada de decisão na Secretaria de Saúde do Distrito Federal contemplando as seguintes áreas: **Contratos, Pessoal, Suprimentos, Faturamento, Indicadores (...)** (grifo nosso)

Nos autos analisados não foram encontrados documentos ou relatórios detalhando:

- a) Os serviços prestados em cada mês e o resultado alcançado;
- b) O que a empresa fez;
- c) O artefato produzido pelos “especialistas”;
- d) Qual o trabalho desenvolvido;
- e) Qual o resultado prático para a SES com este contrato de TI;
- f) A relação dos funcionários que realizaram os serviços pela empresa Conta Kapital;

Por último, além de não haver evidências de que os serviços foram prestados, o atesto do recebimento dos serviços de informática foi dado por Assessor Especial da SES, matrícula xxxx, o qual não detinha atribuição legal.



De acordo com o art. 41, § 3º do Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a função de executor de contratos deverá recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possua qualificação técnica condizente, portanto com conhecimentos em Tecnologia de Informação, nos casos indicados.

Em resposta ao INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 02/2018, DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, o Gestor se manifestou acerca desse achado por meio do ofício SEI-GDF nº 1034/2018-SES/GAB (SEI/GDF-7639922-ofício GDF), e Doc. SEI/GDF 7480897 cujo teor segue transcrito a seguir:

(...)

Quanto ao Item 1.2, o Secretário Adjunto em Gestão em Saúde informou, por meio do Despacho SEI-GDF SES/GAB (7309897) que a Portaria SES nº 170 /2018, de 11 de abril de 2018 (DODF nº 71, de 13 de abril de 2018), conjugada com a Portaria SES nº 210/2017, de 13 de abril de 2017 (DODF nº 75, de 19 de abril de 2017), regulamenta a matéria relacionada aos executores de contratos e instrumentos congêneres.

Pelo exposto, restituímos o presente e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Despacho SEI-GDF SES/GAB (7309897):

Prezado Chefe de Gabinete,

Restituo os autos informando que Portaria SES nº 170/2018, conjugada com a Portaria SES nº 210/2017, regulamenta a questão dos executores de contrato e instrumentos congêneres.

Despacho SEI-GDF SES/SINFRA/ACCES (7480897):

(...)

Ademais, ainda para a ACCES/SINFRA/SES, a quantidade de Convênios vigentes indica não serem exequíveis o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, com os recursos da contrapartida, em todas as unidades de saúde vinculadas à SES, o que torna perceptível a impossibilidade de uma única pessoa cumprir todas as funções que lhe foram atribuídas como executor.

Quanto ao item 2.1:

Considerando que a auditoria realizada pela Controladoria Geral do Distrito Federal possui ampla eficácia na sua atribuição, depreende-se da leitura do Relatório Informativo da Ação de controle nº 2/2018 – DINCT/COIPP/COGEI



/SUBCI/CGDF, que resta tão somente o cumprimento objetivo das recomendações consignadas no relatório em referência, razão pela qual sugiro submeter este feito ao poder decisório do Senhor Controlador Setorial da Saúde desta Pasta, a quem compete os processos de cunho apuratório e investigativo.

Todavia, a fim de subsidiar qualquer procedimento administrativo apuratório, elaboramos o quadro abaixo, contendo algumas informações extraídas do processo 060.009800/2015, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de assessoria técnica a esta SES/DF, na área de TI, mediante recursos da contrapartida de convênio. Demanda oriunda da Coordenação Especial de Tecnologia de Informações em Saúde – CTINF/GAB/SES-DF.

Mister informar que os recursos foram provenientes do Convênio Nº 05/2012 firmado entre a SES e a Instituição de Ensino FACIPLAC:

Fls. Processo 060.009800 /2015	Nº DANFE	Data da assinatura	Responsável pelo atesto
31	055	05/11/2015	xxxx Assessor Especial Gab (xxxx)
36	060	01/12/2015	xxxx Chefe de Gabinete SES/DF (xxxx) e xxx Assessor Especial (xxxx)
40	063	04/01/2016	xxxx (xxxx)
44	066	01/02/2016	xxxx (xxxx)
48	068	01/03/2016	xxxx (xxxx)
52	073	01/04/2016	xxxx – Coordenador Especial de Tecnologia em Saúde (xxxx)
77	077	02/05/2016	xxxx – Coordenador Especial de Tecnologia em Saúde (xxxx)
97	080	01/06/2016	xxxx – Coordenador Especial de Tecnologia em Saúde (xxxx)
84	084	01/07/2016	xxxx – Coordenador Especial de Tecnologia em Saúde (xxxx)
88	088	01/08/2016	xxxx – Coordenador Especial de Tecnologia em Saúde (xxxx)
92	091	01/09/2016	xxxx – Coordenador Especial de



			Tecnologia em Saúde (xxxx)
96	094	03/10/2016	xxxx – Coordenador Especial de Tecnologia em Saúde (xxxx)

Os esclarecimentos prestados pela Unidade Auditada confirmam as informações já consignadas neste relatório, e não contradizem a constatação do controle interno de **não existem evidências de que os serviços foram prestados**, havendo possibilidade de desvio de recursos e prejuízo ao erário de até RS 355.000,00. Há na resposta apresentada apenas a correção da informação de que o atesto do recebimento dos serviços de informática foi dado por Assessor Especial da SES, matrícula xxxx, o qual não detinha atribuição legal, de acordo com o estabelecido no art. 41, § 3º do Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011. Da mesma forma, comprovou-se que outro assessor, matrícula xxxx, sem atribuição legal como o primeiro servidor, participou dos atestos.

No entanto, registre-se que o servidor de matrícula xxxx detinha competência legal para alguns atestos realizados, pois estava investido no cargo de Coordenador Especial de Tecnologia em Saúde. Desta forma não se sabe, ao certo, a amplitude dos serviços realizados de forma regular.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Falhas nos controles internos da Unidade e ausência de executor para a fiscalização da prestação dos serviços.

Consequência

Desvio de recursos e prejuízo ao erário de RS 355.000,00.

Prática de atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário previstos no art.10, incisos I e II, da Lei nº 8.429/92:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;



II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

Recomendação

- a) Promover processo apuratório no sentido de verificar se os serviços foram prestados efetivamente na SES-DF;
- b) Exigir a devolução do valor de R\$ 355.000,00 mediante processo pertinente, em caso de confirmação de que os serviços não foram prestados.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1 e 1.2	Grave

Brasília, 16/04/2019.